



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 385/2015

ITAPOROROCA, 02 DE ABRIL DE 2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 137/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapororoca no uso de suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º no art. 16 da Lei Municipal de nº 137/98, cujas redações são as seguintes:

Art. 16. (...)

“§ 1º. São asseguradas aos Conselheiros Tutelares as seguintes garantias:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 2º. O prazo da licença-maternidade e licença paternidade dos Conselheiros Tutelares será o mesmo dos servidores públicos municipais efetivos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O art. 9º da Lei Municipal de nº 137/98 passa a ser regido com a seguinte redação:

“Art. 9º. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º. Para cada conselheiro haverá um suplente.”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapororoca/PB, 02 de Abril de 2015.

CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO
Prefeito Constitucional